



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ATO Nº 309, DE 15 DE JULHO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de acesso às informações e rotinas de caráter sigiloso e de segurança pública, envio de ordens e restrições judiciais, via internet, mediante assinatura de convênios de cooperação técnica institucional;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de definir a administração, utilização e cadastro dos usuários nos sistemas;

CONSIDERANDO, também, as 10 metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ para o ano de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a Secretaria Judiciária deste Tribunal, unidade responsável pela coordenação administrativa dos convênios BACENJUD, CCS-SISBACEN, INFOSEG, SIAJU, INFOJUD e RENAJUD, proceda ao cadastramento dos magistrados e servidores deste Tribunal e das Seções Judiciárias vinculadas a esta 5ª Região indicados para acessar tais sistemas de acordo com a necessidade de serviço.

Parágrafo Único – Os Núcleos Judiciários das Seccionais serão responsáveis por divulgar as informações dos convênios entre magistrados e servidores e controlar o cadastro da respectiva Seção, comunicando à Secretaria Judiciária do Regional.

Art. 2º. O Diretor da Secretaria Judiciária será o Coordenador Administrativo e os Diretores de Núcleo Judiciário serão os Coordenadores Máster nas Seções Judiciárias, devendo indicar um assistente para atuar como auxiliar no controle do cadastro e como substituto eventual.

Art. 3º. Os Desembargadores ou Juízes Federais desta 5ª Região, caso repute necessário, poderão solicitar o cadastramento de servidores, via ofício ou formulário próprio, devendo ser assinado pelo servidor indicado e pelo magistrado, encaminhando-o à Secretaria Judiciária ou ao Núcleo Judiciário, conforme o caso.

§ 1º. As mudanças de lotação dos servidores cadastrados, conforme indicação, nos sistemas deverão ser informadas à Secretaria Judiciária ou ao

Núcleo Judiciário, a fim de que seja efetuado o cancelamento do acesso ao(s) sistema(s).

§ 2º. Ao Setor de Pessoal do Tribunal e ao das Seções Judiciárias cumpre informar à Secretaria Judiciária e aos Núcleos Judiciários os casos supervenientes de vacância do cargo público (art. 33 da Lei 8112/90), afastamentos para servir a outro órgão ou entidade (art. 93 da Lei 8112/90) e licença sem vencimento de servidor, para que seja providenciado o cancelamento do cadastro no(s) sistema(s).

Art. 4º. O cadastro consolidado dos convênios e acordos de cooperação técnica adstrito a esta 5ª Região, sob a gerência da Secretaria Judiciária do Tribunal, será composto do nome completo do usuário, matrícula, lotação, nº CPF, telefone fixo para contato e correio eletrônico funcional.

Art. 5º. Deverão ser observadas as particularidades de cada convênio no que se refere ao perfil de consulta, documentação e procedimentos para o cadastramento e cancelamento deste.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
PRESIDENTE